



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROT-CMI 589/2020
16/03/2020 - 16:46
Emenda nº 21 - PLC 1

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2020

Dê-se ao Art. 69 do projeto a seguinte redação:

Art. 69 - O artigo 4º da Lei nº 7.085, de 14 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A concessão do valor integral do cartão alimentação será devida a todos os servidores do Quadro Geral do Magistério Público Municipal, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - que, no período mensal de frequência, o servidor não tenha faltado ao serviço, salvo as ausências consideradas como de efetivo exercício, ou registrado atraso ou saída antecipada que reflitam em desconto na remuneração;

II - que o servidor não esteja em gozo de licença sem remuneração ou afastado do serviço por motivo de suspensão ou processo disciplinar e demais casos previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. O desconto de que trata o inciso I deste artigo será proporcional aos dias ausentes do servidor, considerando o valor integral do cartão alimentação." (NR)

Sala das Sessões, em 16 de março de 2020.

Ricardo França
Vereador